



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 33/2025 - AGR/CJ-13376

**ATA DA 22^a REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE
2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 22/05/2025**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 22^a Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. Os membros Rafael Lisita Júnior e Paulo Henrique Oliveira Marques não participaram da reunião por estarem em período de férias. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

1. ABERTURA:

2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

2.1. Processo nº 202500029001315 – Interessado: Passos de Deus Confecções Ltda.-ME - Auto de infração nº 44.794 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 467/2025 (74521795) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.794, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.794 (72231243).

2.2. Processo nº 202500029001318 – Interessado: Município de Goianápolis - Auto de infração nº 44.796 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 468/2025 (74522038) e considerando

a regularidade do auto de infração nº 44.796, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.796 (72227724).

2.3. Processo nº 202500029001317 – Interessado: Município de Goianápolis - Auto de infração nº 44.795 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 469/2025 (74522121) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.795, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.795 (72211499).

2.4. Processo nº 202500029001319 – Interessado: Município de Goianápolis - Auto de infração nº 44.797 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 470/2025 (74522235) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.797, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.797 (72228797).

2.5. Processo nº 202500029001383 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.813 – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 471/2025 (74522320) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.813, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.813 (72407000).

2.6. Processo nº 202500029001382 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.812 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 472/2025 (74522380) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.812, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.812 (72394796).

2.7. Processo nº 202500029001374 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.806 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 473/2025 (74522449) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.806, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344),

votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.806 (72403670).

2.8. Processo nº 202500029001404 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.818 – Art. 19. Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. O relator fez a leitura de seu Relatório 474/2025 (74522568) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.818, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.818 (72441654).

2.9. Processo nº 202500029001395 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.816 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 475/2025 (74522643) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.816, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.816 (72409872).

2.10. Processo nº 202500029001453 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 44.830 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 476/2025 (74522726) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.830, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.830 (72588607).

2.11. Processo nº 202500029001282 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.784 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 477/2025 (74522801) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.784, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.784 (72087933).

2.12. Processo nº 202500029001283 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.785 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 478/2025 (74522897) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.785, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.785 (72093145).

2.13. Processo nº 202500029001339 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.801 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 479/2025 (74522978) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.801, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.801 (72264716).

2.14. Processo nº 202500029001324 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 44.800 – Art. 19. Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 480/2025 (74523045) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.800, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.800 (72221431).

2.15. Processo nº 202500029001300 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 44.790 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 481/2025 (74523124) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.790, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.790 (72158962).

2.16. Processo nº 202500029001421 – Interessado: Transportadora Araújo Ltda. - Auto de infração nº 44.824 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 482/2025 (74525025) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.824, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.824 (72499549).

2.17. Processo nº 202500029001463 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.814 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 483/2025 (74525109) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.814, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.814 (72607200).

2.18. Processo nº 202500029001537 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 44.836 – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 484/2025 (74525190) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.836, por estar em conformidade com os elementos básicos

previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.836 (72715935).

2.19. Processo nº 202500029001478 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 44.834 – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 485/2025 (74525313) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.834, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.834 (74525313).

2.20. Processo nº 202500029001299 – Interessado: JVS Participações Ltda. - Auto de infração nº 44.789 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 486/2025 (74525755) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.789, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.789 (72151709).

2.21. Processo nº 202500029001528 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.835 – Art. 19. Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 487/2025 (74525865) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.835, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.835 (72683988).

2.22. Processo nº 202500029001604 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de infração nº 44.850 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 488/2025 (74525953) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.850, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.850 (72836549).

2.23. Processo nº 202500029001595 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 44.862 – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 489/2025 (74526078) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.862 por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no

que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.862 (7282323).

2.24. Processo nº 202500029001609 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de infração nº 44.861 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 490/2025 (74526195) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.861, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.861 (72848823).

3. Encerramento:

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente Ata da 22ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 22 de maio de 2025.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

Adriana Rosaura de Castro Batista

Paulo Otoni Ribeiro

Terezinha de Jesus Assis Bueno

Secretaria Executiva

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 22/05/2025, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 22/05/2025, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 22/05/2025, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 23/05/2025, às 05:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74778210** e o código CRC **6FCD1B86**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 74778210